

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 45/1993 de 15 de Abril**

Considerando que é orientação geral do Governo concretizar uma política de contenção das admissões de pessoal, através do controlo do crescimento anual dos efectivos da Administração Regional Autónoma dos Açores;

Considerando que se mostra imperioso sustentar o crescente recurso aos contratos de trabalho a termo certo, mediante uma rigorosa avaliação, pelos departamentos governamentais, das necessidades reais na admissão de pessoal, privilegiando, inclusivamente, deste modo, maior segurança e estabilidade no emprego.

Assim, ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

- 1 -É fixada a quota global de descongelamentos na Administração Regional Autónoma dos Açores, para o ano de 1993, de acordo com o mapa anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
- 2 -A utilização pelos serviços das respectivas quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal e do esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na lei, designadamente, a transferência e a permuta.
- 3 -Considerando a evolução das despesas correntes ao longo do ano, bem como o comportamento das receitas, poderão ser cativadas as quotas de descongelamento agora atribuídas, mediante resolução do Governo.
- 4 -A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Aprovada em Conselho, Horta, 24 de Março de 1993.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

#### **Anexo**

#### **Mapa a que se refere o n.º 1 da resolução**

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 15 de 15-4-1993.